

PRAZO PARA PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS TERMINA EM NOVEMBRO

No dia 28 de maio, foi publicada a Lei nº 11.941 (conversão da MP nº 449/2008) que, dentre as diversas alterações promovidas na legislação, instituiu o parcelamento de tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, com reduções de multas, juros e encargos legais.

É importante o contribuinte ficar atento, pois algumas regras foram alteradas na conversão da medida provisória. Seguem as principais normas:

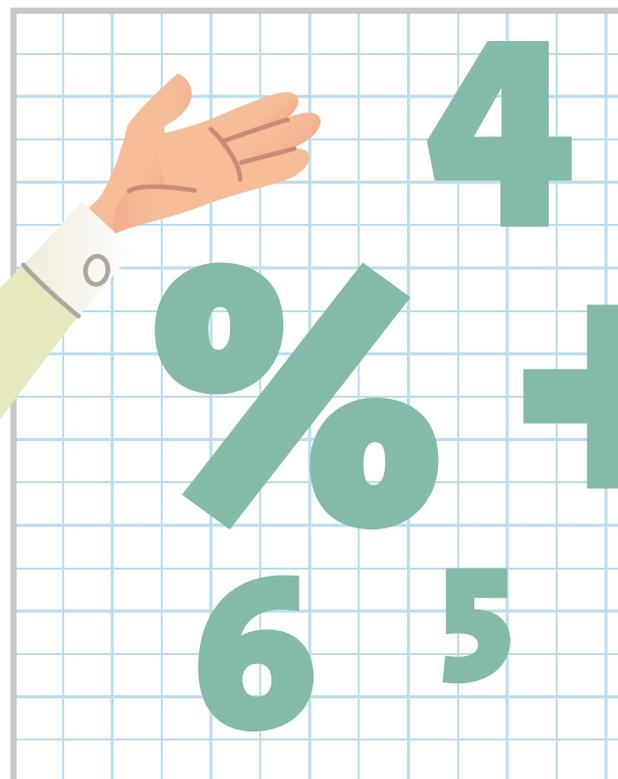
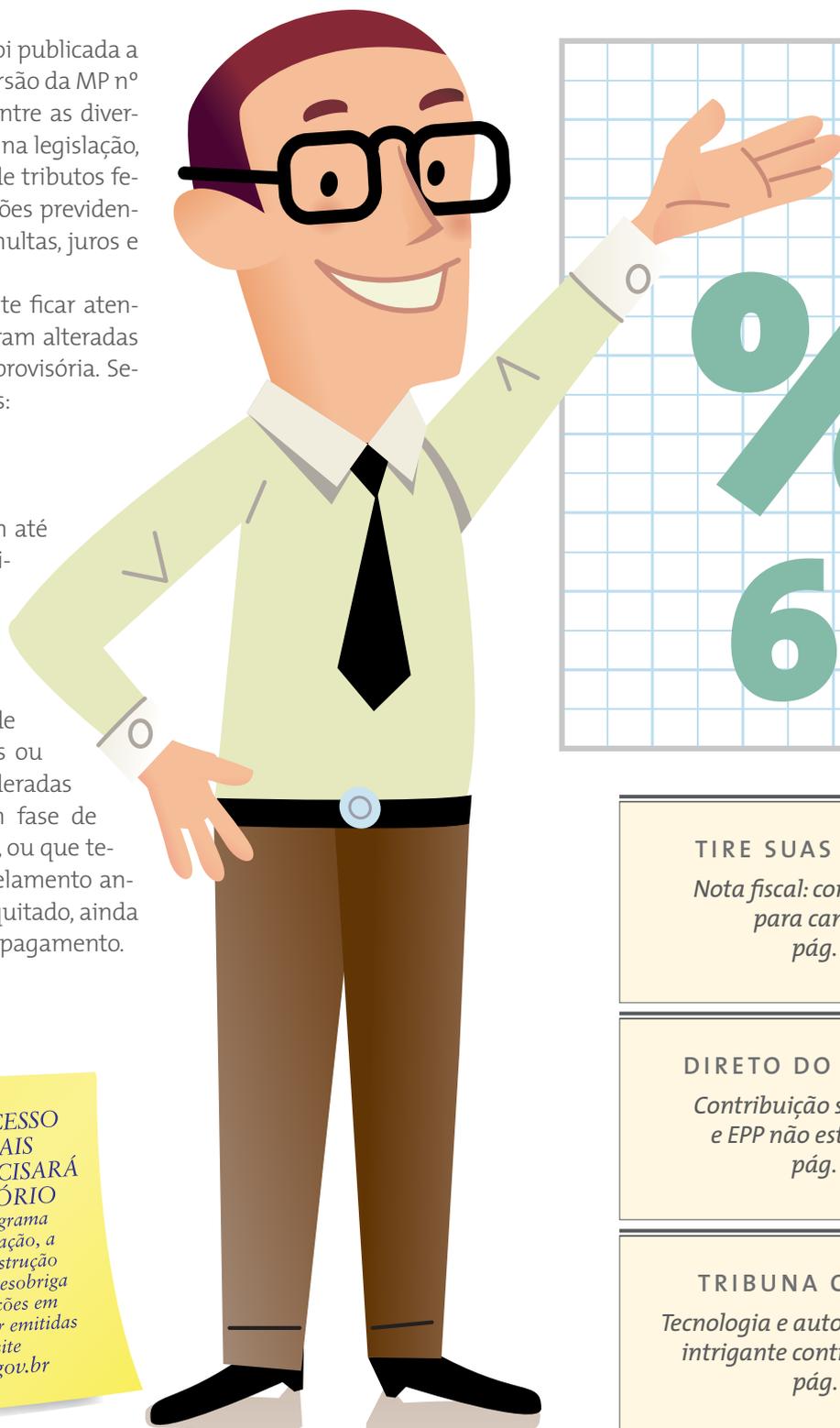
Quais débitos poderão ser parcelados?

Poderão ser parceladas, em até 180 meses, as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Continua na página 2

PROCURAÇÃO DE ACESSO A SERVIÇOS VIRTUAIS DA RECEITA NÃO PRECISARÁ DE FIRMA EM CARTÓRIO

Dando seguimento ao Programa Nacional de Desburocratização, a Receita Federal emitiu a Instrução Normativa 944/2009, que desobriga a autenticação de procurações em cartório. Estas passarão a ser emitidas exclusivamente pelo site www.receita.fazenda.gov.br



TIRE SUAS DÚVIDAS

Nota fiscal: como proceder para cancelar?
pág. 03

DIRETO DO TRIBUNAL

Contribuição sindical - ME e EPP não estão isentas
pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Tecnologia e autoritarismo, uma intrigante contradição atual
pág. 05

PRAZO PARA PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS TERMINA EM NOVEMBRO

CONTINUAÇÃO

DÉBITOS DE PARCELAMENTOS
ANTERIORES OBEDECEM AS SEGUINTE REDUÇÕES:
(Ordinários e dos Programas Refis, Paes e Paex), as reduções são as seguintes:

FORMA DE PAGAMENTO	MULTAS DE MORA E DE OFÍCIO	MULTAS ISOLADAS	JUROS DE MORA	ENCARGO LEGAL
À VISTA	100%	40%	45%	100%
30 PRESTAÇÕES	90%	35%	40%	100%
60 PRESTAÇÕES	80%	30%	35%	100%
120 PRESTAÇÕES	70%	25%	30%	100%
180 PRESTAÇÕES	60%	20%	25%	100%

PROGRAMAS DE PARCELAMENTO	MULTAS DE MORA E DE OFÍCIO	MULTAS ISOLADAS	JUROS DE MORA	ENCARGO LEGAL
REFIS	40%	40%	25%	100%
PAES	70%	40%	30%	100%
PAEX	80%	40%	35%	100%
ORDINÁRIO	100%	40%	40%	100%

Quais os valores mínimos das prestações mensais?

- Débitos não parcelados anteriormente:
 - R\$ 50,00, no caso de pessoa física;
 - R\$ 100,00, no caso de pessoa jurídica.
- Débitos decorrentes de aproveitamento indevido de créditos de IPI: R\$ 2.000,00.
- Débitos objeto de parcelamentos anteriores (Ordinários e dos Programas Refis, Paes e Paex):
 - parcela mínima do parcelamento equivalente a 85% do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da MP nº 449/2008;
 - quanto aos débitos do Refis será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% da média das 12 últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da MP nº 449/2008;
 - caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Refis em um período menor que 12 meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% da média das parcelas devidas

no Programa antes da edição da MP nº 449/2008.

É possível utilizar o prejuízo fiscal ou a base de cálculo negativa de contribuição social?

Sim, as empresas poderão liquidar os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e aos juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprio. Nessa hipótese, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

Qual o prazo para adesão?

A opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º mês subsequente

ao da publicação da Lei nº 11.941/2009, ou seja, 30 de novembro de 2009.

É necessário apresentar garantias?

Os parcelamentos requeridos na forma e condições desta lei não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangerão, inclusive, os encargos legais que forem devidos.

Como proceder para formalizar o pedido de parcelamento?

É necessário aguardar a regulamentação da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, cujo prazo máximo é 60 dias a contar da data da publicação da Lei nº 11.941/2009, ou seja, a partir de 28 de maio de 2009.



TECNOLOGIA E AUTORITARISMO, UMA INTRIGANTE CONTRADIÇÃO ATUAL

*José Maria Chapina Alcazar**

A história recente nos mostra que a violação de dados confidenciais, tanto de empresas e instituições como de pessoas físicas, é mais praticada do que se possa imaginar em nosso País, cenário preocupante no qual a implementação gradual do Sistema Público de Escrituração Digital tem inquietado mais ainda o segmento empreendedor brasileiro.

Em que pese as vantagens do SPED, como a eliminação de papéis, além do propalado combate à sonegação, é questionável nesse envio eletrônico compulsório o desnudamento de informações das organizações.

Não foi à toa que o sistema ganhou o apelido de Big Brother Fiscal, pois esses dados poderão ser bisbilhotados e não se sabe ao certo como, em que momento e com qual finalidade, deixando o contribuinte completamente vulnerável pela exposição permanente de suas particularidades contábil e financeira. Quem pode garantir que nenhuma dessas informações vazará?

Toda essa quebra de sigilo só se justificaria mesmo durante os processos fiscais, quando o empresário apresenta seus dados, mas com finalidade específica e transparente, algo agora substituído pelo mais completo caráter impessoal. A chegada do SPED também é marcada pela necessidade de significativos investimentos nos processos operacionais internos, bem como na ação integrada de vários departamentos, o que dificultará os procedimentos de ingresso no Sistema.

Medidas contra a sonegação, favorecendo ao mesmo tempo o aprimoramento da relação fisco-contribuinte, indiscutivelmente são louváveis, mas cabe um sonoro não a essa autêntica ditadura tecnológica que parece se instaurar de vez com o SPED.



... quebra de sigilo só se justifica em processos fiscais ...

É hora, de fato, dos empresários e profissionais da contabilidade, juntamente com os demais empreendedores, lutarem pela implementação de um amplo debate nacional sobre o tema. Não podemos ficar inertes e deixar que se transformem tão radicalmente nossas rotinas sem ao menos sermos ouvidos, convicção que tem levado o Sescon-SP a liderar o coro em defesa de mudanças na legislação do SPED.

A evolução tecnológica é uma grande ferramenta para aprimorar a inteligência fiscal brasileira e, seguramente, um processo irreversível, que demanda novas posturas. Porém, ele deve ser implementado com sabedoria e de forma gradual

para que não sacrifique o empreendedor. Queremos e precisamos viver em um ambiente democrático, em que possamos trabalhar, gerar empregos e renda, contribuindo de forma decisiva para o desenvolvimento da Nação, mas sem a incômoda sensação de vigilância, e espionagem, como se todos fôssemos bandidos ou patéticos personagens de um reality show.

** José Maria Chapina Alcazar (chapina@sesccon.org) é empresário contábil e presidente do Sescon-SP - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento no Estado de São Paulo e da Aesccon-SP - Associação das Empresas de Serviços Contábeis.*

TIRE SUAS DÚVIDAS

NOTA FISCAL

COMO PROCEDER PARA CANCELAR?

Para cancelar um documento fiscal é necessário observar alguns procedimentos estabelecidos no art. 200 do RICMS (Decreto nº 45.490/00), como:

- conservar todas as vias no talonário, no formulário contínuo ou nos jogos soltos;
- declarar os motivos determinantes do cancelamento, tais como erros de valores ou na data de emissão etc;
- informar, se for o caso, o número da nova nota fiscal emitida. Alguns equívocos ocorridos na emissão da nota

fiscal podem ser corrigidos por meio de carta de correção (art. 183, § 3º, do RICMS), sem a necessidade de cancelar o documento, desde que o erro não esteja relacionado com:

- variáveis que determinam o valor do imposto, tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;
- data de emissão ou de saída.

**SEGURO DESEMPREGO:
TRANSMISSÃO VIA INTERNET
VAI ACELERAR CONCESSÃO
DO BENEFÍCIO**

O Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, anunciou a informatização do aviso de dispensa sem justa causa e a criação do Seguro-Desemprego Web Empregador (SDWEB Empregador), que agilizará o processo de requisição do seguro-desemprego, gerará economia de tempo e de custo para as empresas. Outras informações no site www.mte.gov.br

MERCADO DE TRABALHO

O EMPREGADOR PODE EXIGIR EXPERIÊNCIA MÍNIMA?

O empregador pode exigir experiência mínima, o que na verdade já é feito há muito tempo. No entanto, é importantíssimo que o empresário esteja atento à recente alteração

legislativa sobre esse assunto. Por meio da Lei 11.644/08, foi introduzido o artigo 442-A, na CLT, que limitou esta exigência. Pelo novo dispositivo, ficou expressamente vedada a exigência de experiência na função por prazo superior a seis meses. Esta alteração foi aprovada sob a argu-

mentação de que a exigência de experiência foi, por muito tempo, fator limitador ao ingresso no mercado de trabalho. É bom destacar que a inobservância de tal mandamento pode ensejar reclamações trabalhistas de uma relação que sequer teve início.



DIRETO DO TRIBUNAL

STJ

PRECATÓRIOS PODEM SER USADOS PARA QUITAR DÉBITOS FISCAIS

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, seguiu o entendimento do ministro relator, Teori Albino Zavascki, e decidiu que devem ser aceitos precatórios adquiridos de terceiros por uma empresa, para quitar débitos prévios com o fisco do Estado de Goiás. Em seu voto, o relator considerou que a Emenda Constitucional nº 30 deu ao credor outras formas de garantir o pagamento de precatórios, com a permissão de decomposição em parcelas, pagamento de tributos etc. No caso, os precatórios atenderiam todas às exigências previstas no artigo 78 da ADCT, portanto poderiam ser compensados. O ministro também afirmou que a documentação apresentada seria suficiente para garantir a validade dos créditos, que comprovavam a higidez dos créditos já cedidos.

O ministro afirmou ainda que a posição do Estado de Goiás seria irregular. “O precatório não foi pago no prazo do artigo 100 da Constituição Federal, e a Fazenda Pública de Goiás não se dispõe a pagá-lo parceladamente, segundo o regime imposto pelo artigo 78 da ADCT. Esta posição é absolutamente incompatível com a Constituição”, completou. Segundo o magistrado, a jurisprudência do STJ entende que, caso o legislador estadual seja omissivo, o pagamento deve ser feito em dez parcelas. Por fim, o ministro considerou que não cabe ao fisco estadual fiscalizar a correção da compensação e que o valor adequado dos créditos deve ser informado aos órgãos competentes no momento oportuno. Com esse entendimento, concedeu o pedido. (RMS 26500, DJ 15/06/2009). Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa do STJ - Adaptado

TRT/SP

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO ESTÃO ISENTAS

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), por unanimidade, ao julgar recurso ordinário interposto por um sindicato patronal, condenou uma empresa optante pelo Simples ao pagamento das contribuições sindicais. Segundo a desembargadora Beatriz de Lima Pereira, “mesmo com o advento da nova lei que revogou o Simples Federal, criando o Simples Nacional, não é possível afastar o dever do empregador, assim considerada a microempresa e a empresa de pequeno porte, de recolher a contribuição sindical patronal, porquanto a lei não autoriza expressamente essa isenção”. Para a magistrada, “não parece razoável que o Estado, por meio de um agente político, estabeleça isenção da contribuição sin-

dical, única fonte de receita dessas entidades assegurada em lei, sem ferir a autonomia sindical, uma vez que assim agindo estaria se valendo de recursos privados para a instituição de política pública tributária, que poderia mesmo eliminar ou reduzir a capacidade de atuação dessas categorias”. Em seu voto, a relatora concluiu que “o sistema sindical brasileiro é concebido de modo unitário, ou seja, sem discriminação sobre sua condição profissional ou econômica. Logo, fere a garantia constitucional a regra que só concede a isenção à determinada categoria econômica, sem contemplar a respectiva categoria profissional”. A decisão, proferida em 3 de junho de 2009 refere-se ao processo nº 00195.2007.004.02.00-7. Confirma a íntegra da decisão em nosso site: www.fecomercio.com.br.

MATÉRIA DEFINIDA EM CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO NÃO PODE SER REDISCUTIDA EM ÂMBITO INDIVIDUAL

Conforme decisão da Desembargadora Dora Vaz Treviño em acórdão unânime da 11ª Turma do TRT da 2ª Região: “O que é pactuado em sede coletiva (convenção ou acordo) tem valor de lei entre as partes, vinculando os membros das respectivas categorias profissional e econômica. A matéria definida em convenção ou acordo coletivo não pode ser rediscutida no âmbito individual. Reintegração indeferida

porque a norma coletiva expressamente veda a extensão, aos trabalhadores portadores de doença profissional e/ou ocupacional, da garantia concedida às vítimas de acidente no trabalho, propriamente dito. Aplicação do artigo 114, do Código Civil Brasileiro, de 2002.” (Proc. 02279200400302006 - Ac. 20080962208).

Fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2009 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.434,59	-	-
DE 1.434,60 A 2.150,00	7,5	107,59
DE 2.150,01 A 2.866,70	15	268,84
DE 2.866,71 A 3.582,00	22,5	483,84
ACIMA DE 3.582,00	27,5	662,94

DEDUÇÕES: A) R\$ 144,20 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.434,59 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.708,94 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de fevereiro de 2009 (Portaria Interministerial nº 48/2009 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 965,67	8% (2)
DE R\$ 965,68 ATÉ R\$ 1.609,45	9% (2)
DE R\$ 1.609,46 ATÉ R\$ 3.218,90	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 465,00 (A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - LEI 11.944/09)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 505,00(*) / 2. R\$ 530,00(*) / 3. R\$ 545,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009 - LEI ESTADUAL Nº 13.485/2009)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 500,40 R\$ 25,66
DE R\$ 500,41 ATÉ R\$ 752,12 R\$ 18,08

(A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48/2009)

	ABRIL	MAIO	JUNHO
TAXA SELIC	0,84%	0,77%	-
TR	0,0454%	0,0449%	0,0656%
INPC	0,55%	0,60%	-
IGPM	(-) 0,15%	(-) 0,07%	-
BTN+TR	R\$ 1,5311	R\$ 1,5318	R\$ 1,5325
TBF	0,8075%	0,7352%	0,7661%
UFM	R\$ 92,35	R\$ 92,35	R\$ 92,35
UFESP (ANUAL)	R\$ 15,85	R\$ 15,85	R\$ 15,82
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,75	R\$ 21,75	R\$ 21,75
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	1,9577	1,9617	1,9711
POUPANÇA	0,5456%	0,5451%	0,5659%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA JULHO/2009 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/07/2009	FGTS COMPETÊNCIA 06/2009
15/07/2009	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/06/2009 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 06/2009 E 2º TRIMESTRE DE 2009
20/07/2009	IRRF COMPETÊNCIA 06/2009 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 06/2009 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 06/2009
24/07/2009	COFINS COMPETÊNCIA 06/2009 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 06/2009 IPI COMPETÊNCIA 06/2009
31/07/2009	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/07/2009 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 06/2009 CSL COMPETÊNCIA 06/2009 E 2º TRIMESTRE DE 2009 IRPJ COMPETÊNCIA 05/2009 E 2º TRIMESTRE DE 2009

TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

**Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo**

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

